

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Altere-se a redação do art. 58 do projeto nos seguintes termos:

“Art. 58. O Ministério do Trabalho e Previdência regulamentará a carga horária teórica dos cursos de aprendizagem devendo dispor sobre:

.....
.....

III – a quantidade de encontros teóricos que devem acontecer ao longo do programa de aprendizagem.

§ 1º A composição da carga horária teórica dos cursos de aprendizagem contemplará conteúdo básico e específico, cuja distribuição deverá ser definida pela entidade qualificadora, devendo o conteúdo específico corresponder a no mínimo 50% da carga horária total.

2º A carga horária prática do curso poderá ser desenvolvida, total ou parcialmente, em condições laboratoriais, quando essenciais à especificidade da ocupação objeto do curso, ou quando o local de trabalho não oferecer condições de segurança e saúde ao aprendiz.”

Justificativa

A emenda propõe o aperfeiçoamento da redação do art. 58 do projeto, pois o Ministério do Trabalho e Previdência tem o conhecimento necessário para elaboração a regulamentação da matéria, além da expertise acumulada, fruto do trabalho que vem sendo desenvolvido nesta seara há vários anos.



Lado outro, a previsão no estatuto da distribuição das atividades teóricas e práticas e de percentuais da carga horária teórica básica e específica de forma fixa não permitem a sua adequação às necessidades dos cursos. Lembrando que a realização de atividades teóricas à distância está prevista em Seção própria neste estatuto.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR

